



## **TRIBUTAÇÃO NA PECUÁRIA: a importância do planejamento tributário no âmbito rural**

Taxation in livestock: the importance of tax planning in rural areas

Fiscalidad ganadera: la importancia de la planificación fiscal en las zonas rurales

Rackel Ferreira dos Santos Silva<sup>1</sup>

Graciele Araújo de Oliveira Caetano<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo tem como principal objetivo evidenciar as formas de tributação aplicadas ao setor rural demonstrando a diferença entre a tributação pessoa física e jurídica, a fim de demonstrar o regime tributário menos oneroso para o produtor rural, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica. O procedimento metodológico utilizado para elaboração do trabalho foi a pesquisa bibliográfica, que se deu a partir de livros, sites e artigos científicos publicados e analisados a fim de responder à pergunta em questão, acerca da tributação na pecuária de modo a apresentar o regime menos oneroso. O agronegócio é o setor que mais se desenvolveu nos últimos anos e conseqüentemente a figura do contador é de extrema importância para elaboração e apuração dos impostos devidos de acordo com cada tipo de atividade. Com isso faz-se necessário um estudo aprofundado no assunto para apresentar ao produtor rural os diversos tipos de tributação. Portanto, conclui-se que a forma de tributação aplicadas ao produtor rural pessoa jurídica possuem alíquotas elevadas, não sendo favorável para o produtor rural que busca uma redução dos tributos. Sendo assim, o regime tributário menos oneroso é a tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Física, pois essa busca uma redução nos tributos e também o controle de suas atividades é feito de maneira simplificada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Agronegócio. Pecuária. Pessoa Física. Pessoa Jurídica. Produtor Rural. Tributação.

---

<sup>1</sup> Discente do 8º período curso de Ciências Contábeis pela Faculdade de Jussara – FAJ. E-mail: rackelferreira3@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora na Faculdade de Jussara – FAJ. Graduação em Zootecnia, Mestre em Produção Animal, Doutoranda em Produção Animal, especialista em Gestão ambiental e Agropecuária Sustentável. orientadora. E-mail: gracielecaetano@outlook.com.

## ABSTRACT

The main objective of this article is to highlight the forms of taxation applied to the rural sector, demonstrating the difference between individual and corporate taxation, in order to demonstrate the least onerous tax regime for rural producers, whether individuals or legal entities. The methodological procedure used to prepare the work was bibliographic research, which took place from books, websites and scientific articles published and analyzed in order to answer the question in question, about taxation in livestock in order to present the least costly regime. Agribusiness is the sector that has developed the most in recent years and, consequently, the figure of the accountant is extremely important for the elaboration and calculation of taxes due according to each type of activity. Therefore, a thorough study on the subject is necessary to present the different types of taxation to the rural producer. Therefore, it is concluded that the form of taxation applied to the rural producer legal entity has high rates, not being favorable for the rural producer that seeks a reduction of taxes. Therefore, the least onerous tax regime is taxation by the Individual Income Tax, as this seeks a reduction in taxes and also the control of its activities is done in a simplified manner.

**KEYWORDS:** Agribusiness. Livestock. Physical Person. Legal Person. Rural Producer. Taxation.

## 1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que o agronegócio tem crescido gradativamente e é atividade de suma importância para geração de renda econômica no Brasil, podendo ser considerado pilar de sustentabilidade de muitas famílias brasileiras. Com isso o papel do Contador é de suma importância para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis.

O que antes era dito por muitos que o espaço rural era um espaço atrasado, acabou não prevalecendo. Deixando de ser visto apenas como meio de sobrevivência, o espaço rural se tornou um lugar de constante desenvolvimento, aumentando o nível de produções e comercializações. Portanto, a agricultura e a pecuária passam a conviver lado a lado, ambas se tornaram dependentes uma da outra.

O agronegócio tem sido reconhecido como um vetor crucial do crescimento econômico brasileiro. Esse setor funciona como uma roda que gira sem parar e movimenta uma nação.

Existem duas formas de conceituar o produtor rural, sendo elas: produtor rural pessoa física e produtor rural pessoa jurídica. O produtor rural pessoa física, faz toda a movimentação da propriedade rural por meio do seu CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e adota como regime de tributação o Imposto de Renda Pessoa Física. Já na modalidade do produtor rural pessoa jurídica, torna-se necessário a abertura de um CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica,

onde o produtor é visto como empresa rural, podendo observar as formas de planejamento tributário aplicados a esse setor e analisando qual será mais vantajosa, visando sempre o aumento nos lucros e redução nos custos e despesas.

Sendo assim, Cirillo (2020) afirma que, mesmo em decorrência da crise gerada pela Covid-19, o agronegócio foi o único setor que apresentou resultados positivos. Enquanto diversas indústrias e comércios tiveram quedas nos lucros a agropecuária cresceu 1,9% em comparação com outros meses.

Torna-se necessário um estudo acerca do tema baseando-se na perspectiva de maior conhecimento acerca da tributação na pecuária e apresentando a diferença entre pessoa física e jurídica, de forma a complementar os estudos realizados no campo acadêmico. Dessa forma, essa pesquisa visa responder a seguinte pergunta: Qual o regime tributário menos oneroso para o produtor rural seja ele pessoa física ou jurídica?

Para desenvolvimento do tema tributação na pecuária: peculiaridades entre pessoa física e pessoa jurídica, foi utilizado o seguinte procedimento metodológico, a pesquisa bibliográfica, que se deu a partir de levantamentos de referências bibliográficas encontradas, analisadas e publicadas em artigos científicos, livros e revistas, a fim de levantar informações e conhecimentos sobre o problema em questão.

O trabalho se divide em quatro tópicos, incluindo esta introdução. No tópico 01, será apresentado um resumo sobre a atual situação do agronegócio brasileiro. Em seguida será abordado os tipos de regimes tributários aplicados ao produtor rural e com isso apresentar o regime menos oneroso aplicado ao setor rural. Por fim, tem-se as referências bibliográficas encontradas em livros e artigos científicos para a elaboração da pesquisa.

Portanto, esta pesquisa tem como objetivo evidenciar as formas de tributação aplicadas ao setor rural demonstrando a diferença entre a tributação pessoa física e jurídica, a fim de demonstrar o regime tributário menos oneroso para o produtor rural, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica.

## **2 AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**

O agronegócio conta com uma participação significativa na economia brasileira. De acordo com a CNA – Confederação Nacional da Agricultura, o Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio brasileiro, cresceu 3,81% em 2019 comparado ao ano de 2018. Sendo assim, em 2019, o PIB do agronegócio representou 21,4% do PIB brasileiro total.

Agronegócio é o termo utilizado para fazer referência ao contexto da produção agropecuária, incluindo todos os serviços e equipamentos relacionados direta ou indiretamente (PENA, 2020).

Contudo, Porto e Gonçalves (2011, p.19) afirmam que:

Para o setor agropecuário, existem várias conceituações possíveis de empresa rural, não havendo, porém, uma exclusivamente aceita. A empresa rural, portanto, é a unidade de produção que possui elevado nível de capital de exploração e alto grau de comercialização, ou seja, um elevado uso de fatores de produção como a terra, as máquinas, os defensivos, etc., tendo com objetivos técnicos a sobrevivência, o crescimento e, sobretudo, a busca de lucro, sendo caracterizada pela exploração da capacidade produtiva do solo por meio do cultivo da terra, da criação de animais e da transformação de determinados produtos agropecuários (PORTO; GONÇALVES, 2011, p.19).

Pena (2020), afirma que, esse setor da economia envolve uma cadeia de atividades que inclui a produção agrícola (cultivo de culturas como o café, algodão, pecuária, etc.), a demanda por adubos e fertilizantes, o desenvolvimento de maquinários agrícolas, a industrialização de produtos do campo (como óleos, cigarros, café solúvel, entre outros) e o desenvolvimento de tecnologias para dinamizar todas essas atividades.

O autor ainda afirma que o agronegócio não está totalmente relacionado com o campo, ele se baseia também no meio urbano sendo um dos vetores de promoção da subordinação das atividades rurais à dinâmica das cidades.

Desse modo, Araújo (2017 p. 13) afirma que:

No início das civilizações, os homens viviam em bandos, nômades de acordo com a disponibilidade de alimentos que a natureza espontaneamente lhes oferecia. Dependiam da coleta de alimentos silvestres, da caça e da pesca. Não havia cultivos, criações domésticas, armazenagem e tampouco trocas de mercadorias entre bandos. Assim, passavam por períodos de fartura ou de carestia. Em cada local em que o bando se instalava, a coleta, a caça e a pesca, fáceis no início, ficavam cada vez mais difíceis e distantes, até um momento em que as dificuldades para a obtenção de alimentos se tornavam tão grandes que os obrigavam a mudar sempre de lugar, sem fixação de longo prazo.

Savoia (2009, p. 17) preconiza que,

O Brasil tem uma condição singular que favorece um desenvolvimento ainda maior do agronegócio devido a: (i) clima privilegiado; (ii) solo fértil; (iii) disponibilidade de água; (iv) biodiversidade; e (v) mão de obra qualificada. Além disso, segundo o Banco do Brasil, estima-se que existam no país 582 milhões de hectares aptos para agricultura, dos quais 90 milhões ainda não explorados e com elevado potencial para a produção de grãos e de outros produtos agrícolas. Estimativas do Mapa indicam que o Brasil pode aumentar em, no mínimo, três vezes sua atual produção de grãos, atingindo o patamar próximo de 360 milhões de toneladas de grãos de safra.

Segundo o Ministério da Agricultura (texto *online*), o agronegócio brasileiro é um dos mais representativos do mundo, principalmente no que tange as exportações. O Brasil é o maior

exportador mundial de café, açúcar e cana de açúcar e ocupa o segundo lugar nas exportações de carne bovina.

A junção de fatores naturais que proporcionaram o crescimento do agro, bem como os avanços tecnológicos e o alto desenvolvimento depositado nesse setor, possibilitou a ascensão da agropecuária brasileira.

## **2.1 PECUÁRIA**

A pecuária é uma atividade econômica voltada para a criação de gado em áreas rurais e tem como finalidade a produção de alimentos para o consumo humano e outras matérias primas. A pecuária é considerada umas das atividades mais antigas da humanidade (MUNIZ, 2019).

Assim, de acordo Freitas (2020) a pecuária exerce grande relevância no segmento das exportações brasileiras, além de abastecer o mercado interno. A pecuária é uma atividade econômica e é desenvolvida em áreas rurais com objetivo na criação de animais (como gado) com o intuito de comercializá-los, gerando renda e suprimindo as necessidades do produtor.

Gomes (2020, p.3) afirma que “do ponto de vista do manejo e gestão, a pecuária passa por constante evolução, migrando para uma atividade cada vez mais profissional, alinhada com preceitos de bem-estar animal e segura do ponto de vista sanitário”.

Gomes (2020, p.4) ainda enfatiza que “no que tange a qualidade da carne, a atividade é cada vez mais estimulada a se atentar às exigências do mercado consumidor, seja pela própria frigorífica, seja pela iniciativa governamental”.

Com isso, a produção da pecuária é destinada a criação e reprodução de animais visando sempre a comercialização para fins econômicos.

### **2.1.1 Pecuária de Corte**

A pecuária de corte teve início na época do descobrimento do Brasil com a chegada dos primeiros bovinos trazidos pelos colonizadores portugueses.

Um dos setores que mais tem crescido economicamente nos últimos anos é o setor agropecuário. De acordo com dados do Embrapa (2014), a pecuária de corte tem se destacado nos últimos 15 anos na economia e no comércio internacional.

Segundo Ferreira e Zanine (2007) *apud* Estanislau e Cançado Junior (2000), a pecuária de corte brasileira se baseia na exploração extensiva das pastagens com baixos níveis zootécnicos e de produtividade.

De acordo com dados extraídos do Animal Business Brasil (2018), no Brasil possui mais de 215 milhões de cabeças de gado e com isso se tornou o maior rebanho comercial do mundo. Desde o ano de 2004 assumiu posição de destaque no comércio mundial de carne bovina e hoje é o maior exportador do produto. Gerando receita anual que ultrapassa US\$ 5 bilhões de vendas. O Brasil atualmente exporta carne para mais de 140 diferentes mercados, mesmo destinando aproximadamente 80% de sua produção para o abastecimento do mercado interno.

Portanto, o sistema da pecuária de corte baseia-se em três fases, sendo elas: cria (desde a cobertura da vaca até a fase de desmama), recria (entre as fases desmama e terminação) e terminação (fase de engorda). A utilização do confinamento permite a redução da idade dos abates dos animais, passando a produzir a carne de maior qualidade, bem como o retorno do capital investido em curto prazo de tempo e descansando as áreas de pastagens durante a seca (SENAR, 2018).

Freitas (2020, texto *online*), afirma que:

Pecuária de corte consiste na criação de animais com o objetivo de fornecer carne. Na produção extensiva, os animais são criados soltos em grandes áreas, alimentam-se de pastagens e não recebem maiores cuidados, em contrapartida, na intensiva os animais são manejados em pequenos recintos com dieta à base de rações balanceadas específicas para engorda [...].

Desse modo, será detalhado em seguida cada uma dessas duas modalidades.

#### 2.1.1.1 Pecuária Intensiva

De acordo com dados extraídos do SENAR (2018), a pecuária representa uma das atividades econômicas mais importantes do Brasil. Esse setor terá de aumentar gradativamente devido ao crescimento de demanda no mundo. Portanto, uma das maneiras de poder gerenciar o aumento dessa demanda é adotando a terminação em animais de confinamento. Visto que a prática do confinamento permite atender a demanda dos frigoríficos, construída de animais jovens bem acabados e cabe ao produtor estar atento ao sistema produtivo e econômico, objetivando o sucesso na atividade.

Muniz (2019, texto *online*), conceitua pecuária intensiva como:

Chamada de pecuária moderna, esse tipo de atividade resulta na maior produtividade, sendo marcada pela utilização de métodos avançados e recursos tecnológicos. Dessa maneira, o rebanho, que possui acompanhamento de especialistas, é criado confinado, pois auxilia no processo de ganho de peso. São alimentados com rações específicas, diversas aplicações de hormônios, processos de inseminação artificial e clonagem.

Decorrente o avanço da produção, faz-se necessário o uso de maquinários sofisticados e conseqüentemente, passa a ser o método mais utilizado na atividade agropecuária. Haja vista

que o produtor rural está interessado na maximização de lucros e na redução de custos e despesas na atividade agropecuária.

#### **2.1.1.2 Pecuária Extensiva**

A pecuária extensiva é uma das principais atividades econômicas do Brasil.

Essa modalidade da pecuária apresenta baixo índice de produtividade, pois é pautada na utilização de métodos com poucos recursos tecnológicos. Assim, o gado é criado solto em grandes extensões de terra, se alimentam de pastagens e não possuem acompanhamento com especialistas (MUNIZ, 2019).

Nessa modalidade o produtor faz um baixo investimento inicial, é necessário o manejo de pastagem, mas não oferece para o animal os recursos avançados.

### **3 PLANEJAMENTO TRIBUTARIO PARA O PRODUTOR RURAL**

É preciso escolher com bastante cautela o regime de tributação no momento da abertura de uma empresa e no âmbito rural não é diferente. É necessário a escolha daquele que será mais vantajoso, suprimindo as necessidades e que traga uma redução no número de despesas.

Ribeiro e Acuña (2017) afirmam que, o fator que diferencia de uma maneira significativa os resultados econômicos obtidos pelos produtores rurais é a formalização da atividade dos produtores rurais no Brasil. Pois os que atuam na informalidade não tem acesso ao crédito rural e não possuem direitos trabalhistas. Portanto, os produtores rurais legalizados possuem inúmeros benefícios.

Segundo Crepaldi (2019, p.3),

O planejamento tributário é a determinação operacional de uma série de procedimentos conhecidos como formas de economia de imposto e é necessidade premente para todos os contribuintes, tanto para pessoas jurídicas como para pessoas físicas. Seu intuito é permitir a elaboração e o planejamento com bases técnicas de planos e programas, com o objetivo de avaliar a melhor forma de apurar e recolher os tributos e as contribuições. Compõe a gestão fiscal e tributária com base nas oportunidades de redução da carga tributária atendendo à legislação da área no sentido de evitar riscos ou desembolsos desnecessários.

“O benefício do planejamento tributário para o produtor rural está diretamente ligado a postergação, não ocorrência ou diminuição do fato gerador. Ao anular ou diminuir o fato gerador tributário, conseqüentemente se efetiva a economia tributária” (FRANK, 2017, p. 4).

A elaboração do planejamento tributário é um fator determinante para o produtor rural, fazendo com que observe com clareza os lucros obtidos pela propriedade rural.

### 3.1 REGIMES TRIBUTARIOS APLICADOS AO PRODUTOR RURAL

Para elaborar o planejamento tributário, é necessário observar quais os impostos, taxas e contribuições tem obrigatoriedades a serem recolhidas. Esse recolhimento se dá de forma legal a fim de suprir as necessidades do produtor rural e evitando que esteja em desacordo com a legislação (FRANK, 2017).

Diante disso, os enquadramentos para o produtor rural são baseados em duas maneiras, sendo elas, pessoa física e pessoa jurídica. No caso de pessoa jurídica existem três modalidades distintas, Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e para as pessoas físicas a tributação é feita pelo Imposto de Renda.

#### 3.1.1 Simples Nacional

Conforme dados extraídos no Portal do Simples Nacional (201?), essa modalidade de tributação entrou em vigor em 1º de julho de 2007 de acordo com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que através de um regime especial unificado de arrecadação de tributos contribui com a diminuição da carga tributária, conforme o tipo de atividade desenvolvido pela empresa.

O Simples Nacional é um regime de tributação que foi criado com o intuito de simplificar o sistema de arrecadação e abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica, em uma única guia (DAS). Optantes pelo Simples Nacional, a receita bruta anual não pode ultrapassar R\$ 4,8 milhões e as alíquotas do simples nacional são incidentes do valor do faturamento bruto.

O produtor rural que optar por esse regime tributário deve estar inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Sendo assim, a tabela para cálculo do simples nacional possui alíquotas que variam de acordo com o seu faturamento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Anexo I – Tabela Simples Nacional – Comércio - 2018

| <b>Faixa</b> | <b>Receita Bruta 12 meses (em R\$)</b> | <b>Alíquota Nominal</b> | <b>Valor a Deduzir (em R\$)</b> |
|--------------|----------------------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| 1ª           | Até 180.000,00                         | 4,00%                   | -                               |

|                |                                  |        |            |
|----------------|----------------------------------|--------|------------|
| 2 <sup>a</sup> | De 180.000,01 até 360.000,00     | 7,30%  | 5.940,00   |
| 3 <sup>a</sup> | De 360.000,01 até 720.000,00     | 9,50%  | 13.860,00  |
| 4 <sup>a</sup> | De 720.000,01 até 1.800.000,00   | 10,70% | 22.500,00  |
| 5 <sup>a</sup> | De 1.800.000,01 até 3.600.000,00 | 14,30% | 87.300,00  |
| 6 <sup>a</sup> | De 3.600.000,00 até 4.800.000,00 | 19,00% | 378.000,00 |

Fonte: Contabilizei (2020)

O valor do imposto devido pela empresa se refere ao cálculo da alíquota efetiva. Para o cálculo é necessário observar a receita bruta dos últimos 12 meses, a alíquota nominal e o valor da parcela a deduzir, essa parcela a deduzir tenta amenizar a passagem de uma faixa para outra. Dessa forma, se a faturamento é tributado pelo anexo I, observa-se a faixa para aplicar o percentual e gerar o imposto devido.

Tabela 2 - Percentual de Repartição dos Tributos

| <b>Faixa</b>   | <b>IRPJ</b> | <b>CSLL</b> | <b>Cofins</b> | <b>Pis/Pasep</b> | <b>CPP</b> | <b>ICMS (*)</b> |
|----------------|-------------|-------------|---------------|------------------|------------|-----------------|
| 1 <sup>a</sup> | 5,50%       | 3,50%       | 12,74%        | 2,76%            | 41,50%     | 34,00%          |
| 2 <sup>a</sup> | 5,50%       | 3,50%       | 12,74%        | 2,76%            | 41,50%     | 34,00%          |
| 3 <sup>a</sup> | 5,50%       | 3,50%       | 12,74%        | 2,76%            | 42,00%     | 33,50%          |
| 4 <sup>a</sup> | 5,50%       | 3,50%       | 12,74%        | 2,76%            | 42,00%     | 33,50%          |
| 5 <sup>a</sup> | 5,50%       | 3,50%       | 12,74%        | 2,76%            | 42,00%     | 33,50%          |
| 6 <sup>a</sup> | 13,50%      | 10,00%      | 28,27%        | 6,13%            | 42,10%     | -               |

Fonte: Contabilizei (2020)

Na tabela 2 podemos observar o percentual de repartição dos tributos que são compostos na guia do Das. Essas alíquotas viriam de acordo com o seu faturamento.

### 3.1.2 Lucro Presumido

Marion (2019, p. 200) define lucro presumido como, “uma modalidade simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas”.

Com base no Portal Tributário (201?), lucro presumido é a sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas a tributação. Nessa modalidade o IRPJ e a CSLL são apurados trimestralmente. A legislação determina que sejam aplicados percentuais de presunção de lucratividade sobre a receita bruta para determinar a base de cálculo do Lucro Presumido. Após presumir o lucro são aplicados os percentuais de IRPJ e CSLL.

O lucro presumido é um regime de tributação facilitado por ser devido o cálculo de tributação ser feita de forma presumida de acordo com sua receita. Esse percentual varia conforme a atividade desenvolvida, sendo de 1,6% a 32%. As alíquotas incidentes sobre a receita bruta nesse regime de tributação variam de acordo com cada ramo de atividade desenvolvida na propriedade. Exemplos: revenda de combustíveis é 1,6%, indústria e comércio é 8% e as empresas que prestam serviços é de 32%.

Para ser optante pelo Lucro Presumido a empresa deve ter faturamento bruto inferior a R\$ 78.000.000,00 no exercício anterior.

Portanto, após presumir o lucro serão aplicados os percentuais, apurado trimestralmente e recolhido em uma guia cujo vencimento se dá ao último dia útil ao mês subsequente da apuração.

### 3.1.3 Lucro Real

Lucro Real é a base de cálculo para a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica.

Conforme Marion (2019, p. 195)

O Lucro Real é definido como o resultado (Lucro ou Prejuízo) do período de apurações (antes de computar a provisão para o imposto de renda), ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do imposto de renda.

No regime de tributação Lucro Real, os impostos são calculados sobre o lucro líquido contábil do exercício, devendo considerar os valores de ajustes (positivos e negativos), conforme permitidos por lei (JORNAL CONTABIL, 2019).

Esse regime possui alíquota fixa de 15% incidente sobre a base de cálculo.

As empresas tributadas pelo Lucro Real podem determinar o lucro contábil com base em balanço trimestral ou anual. Se a empresa optar pela forma trimestral, os períodos serão encerrados em, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, ficando suspenso do recolhimento do IRPJ e CSLL nos dois primeiros meses de cada apuração (JORNAL CONTABIL, 2019).

Diversas empresas não fazem um levantamento sobre qual regime tributário escolher e qual trará mais benefícios para a empresa.

O regime de tributação Lucro Real é o mais burocrático por ser o mais detalhado e rígido nas exigências do fisco.

### 3.1.4 Imposto de Renda Pessoa Física

São contribuintes do IRPF todas as pessoas físicas titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, bem como aqueles que perceberem rendimentos de bens de que tenham a posse como se lhes pertencessem (CASTRO, 2014).

Como em todos os outros regimes tributários, a tabela para o cálculo do imposto de renda possui alíquotas que variam de acordo com seu faturamento, conta também com uma parcela a deduzir como incentivo para quando ultrapassar de uma faixa para outra.

Tabela Progressiva do IRPF 2020

| Base de cálculo R\$        | Alíquota% | Parcela a deduzir do IRPF (R\$) |
|----------------------------|-----------|---------------------------------|
| Até 22.499,13              | -         | -                               |
| De 22.499,14 até 33.477,72 | 7,5       | 1.687,43                        |
| De 33.477,73 até 44.476,74 | 15        | 4.198,26                        |
| De 44.476,75 até 55.373,55 | 22,5      | 7.534,02                        |
| Acima de 55.373,55         | 27,5      | 10.302,70                       |

Fonte: Receita Federal do Brasil (2020)

Para esse regime tributário, utiliza-se como base de cálculo para a apuração do Imposto de Renda, as receitas e despesas do produtor no exercício anterior ao ano da declaração. O resultado da apuração receita (-) despesas é aplicado a alíquota e encontra-se o valor do imposto devido.

## 4 CONSIDERAÇÕES SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO MENOS ONEROSO: PESSOA FÍSICA X PESSOA JURÍDICA

Pessoas físicas e jurídicas possuem registros e efetuam pagamento de diversos impostos diferentes. Possuem contas separadas em instituições bancárias e recebem tratamentos diferentes.

Marion (2019, p. 7), afirma que, “pessoa física é a pessoa natural, é todo ser humano, é todo indivíduo sem nenhuma exceção). A existência da pessoa física termina com a morte”.

Toda pessoa física é vinculada ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantido pela receita federal.

Dessa forma, Marion (2019, p. 7) conceitua pessoa jurídica como:

[...] união de indivíduos que, por meio de um trato reconhecido por lei, formam uma nova pessoa, com personalidade distinta da de seus membros. As pessoas jurídicas podem ter fins lucrativos (empresas industriais, comerciais etc.) ou não (cooperativas, associações culturais, religiosas etc.). Normalmente, as pessoas jurídicas denominam-se empresas.

Nascimento (2020), afirma que, a pessoa jurídica possui uma personalidade jurídica diferenciada e apesar dessa diferenciação entre empresa e sócios responsáveis, os indivíduos responsáveis pela entidade podem responder juridicamente em casos de fraudes cometidos pela pessoa jurídica. Este fenômeno é chamado despersonalização ou desconsideração da pessoa jurídica.

Como demonstrado no decorrer do trabalho, as alíquotas aplicadas ao produtor rural pessoa jurídica são bem elevadas e com isso torna-se a opção mais onerosa aplicadas a esse setor. Haja vista que, a opção mais vantajosa para o produtor rural é a tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Física, pois além de demonstrar uma redução nos tributos e despesas, esse regime aplica o controle de sua atividade de maneira simplificada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que desde os primórdios faz-se necessário o uso e plantio da terra como meio de sobrevivência. Sendo assim, com o avanço acelerado da tecnologia as empresas agropecuárias e até mesmo o pequeno produtor passaram a ter necessidade de um equipamento mais adaptado aumentando seu índice de lucratividade.

O espaço rural deixou de ser um lugar atrasado e se tornou um lugar de constante desenvolvimento. Com isso teve a necessidade de desenvolver um controle mais adaptado e específico de acordo com o tipo de atividade desenvolvida no âmbito rural, tornando essencial a figura do contador para elaboração dos impostos e divulgação de relatórios contábeis, a fim de suprir as necessidades do produtor rural.

Podemos observar que a elaboração do planejamento tributário é de suma importância para o produtor, devendo ser escolhido com muita atenção a fim de apresentar com clareza os lucros auferidos na propriedade. Sendo assim, é possível identificar as formas de tributação aplicadas ao produtor rural pessoa física e jurídica, demonstrando a tributação menos onerosa ao produtor rural.

Portanto, é possível identificar que as alíquotas aplicadas ao produtor rural pessoa jurídica possuem um percentual elevado, gerando maior gasto com impostos e com isso torna-se a forma de tributação mais onerosa ao produtor. Sendo assim, o regime tributário menos oneroso aplicado ao setor rural é a tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Física, pois essa utiliza de forma simplificada o controle de suas atividades e busca uma redução nos tributos.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Massilon J. **Fundamentos do agronegócio**. 2. ed. – 2. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2007.

BEZERRA, Juliana. **O que é Agronegócio?** Toda matéria, 2019. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/o-que-e-agronegocio/>>. Acesso em 31 ago. 2020.

CASTRO, Fábio Avila de. Imposto de renda da pessoa física: comparações internacionais, medidas de progressividade e redistribuição. 2014. xvii, 115 f. il. Dissertação (Mestrado em Economia)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

CIRILLO, Bruno. **Agronegócio cresce, reduz tombo da economia e deve ser motor da recuperação**. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/06/14/agronegocio-bate-recordes-e-aumenta-seu-peso-na-economia-em-meio-a-pandemia.htm>>. Acesso em: 02 nov. 2020.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade Rural: uma abordagem decisória**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FERREIRA, Daniele de Jesus; ZANINE, Anderson de Moura. **Importância da pastagem cultivada na produção da pecuária de corte brasileira**. REDVET. Revista Electronica de Veterinária, v. III, n. 3, 2007. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/636/63613302002.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2020.

FRANK, Ana Cláudia. **Planejamento tributário para o produtor rural**. Disponível em: <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/TCC-Ana-Claudia-Frank.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2020.

FREITAS, Eduardo de. **Pecuária brasileira**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/pecuaria.htm>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

GOMES, Rodrigo da Costa et al. **Evolução e qualidade da pecuária brasileira**. Embrapa: gado de corte, Campo Grande, 24 março 2017. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/documents/10180/21470602/EvolucaoQualidadePecuaria.pdf/64e8985a-5c7c-b83e-ba2d-168ffaa762ad>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

Lucro Real: Entenda o que é e como é tributado. **Jornal Contábil**. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/lucro-real-entenda-o-que-e-e-como-e-tributado/>>. Acesso em: 23 set. 2020.

MARION, José Carlos. **Contabilidade da pecuária**. 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2012.

MARION, José Carlos. **Contabilidade rural**: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MUNIZ, Carla. **Pecuária**. Toda matéria, 2019. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/pecuaria/>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

NASCIMENTO, Raphael. **Pessoa física e pessoa jurídica**. Disponível em: <<https://www.diferenca.com/pessoa-fisica-e-pessoa-juridica/>>. Acesso em: 23 set. 2020.

NEVES, Marcos Fava; ZYLBERSZTAIN, Decio; NEVES, Evaristo Marzabal. **Agronegócio no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2005.

O que é Lucro Real? **Portal Tributário**. Disponível em: <[http://www.portaltributario.com.br/artigos/o-que-e-lucro-real.htm#:~:text=Lucro%20Real%20%C3%A9%20a%20regra,\(CSLL\)%20da%20pessoa%20jur%C3%ADdica.&text=Quando%20se%20trata%20do%20regime,imposto%20de%20renda%20a%20pagar](http://www.portaltributario.com.br/artigos/o-que-e-lucro-real.htm#:~:text=Lucro%20Real%20%C3%A9%20a%20regra,(CSLL)%20da%20pessoa%20jur%C3%ADdica.&text=Quando%20se%20trata%20do%20regime,imposto%20de%20renda%20a%20pagar)>. Acesso em: 23 set. 2020.

PENA, Rodolfo F. Alves. **O que é Agronegócio?** Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-agronegocio.htm>>. Acesso em: 14 set. 2020.

Pib do Agronegócio. **Superintendência Técnica da CNA e Cepea**. Disponível em: <<https://www.cnabrazil.org.br/boletins/pib-do-agronegocio-cresce-3-81-em-2019>>. Acesso em: 29 set. 2020.

PORTO, Edson Marcos Viana; GONÇALVES, Valdir Dias. **Agronegócio. A empresa rural**. Montes Claros-MG, 2011. Disponível em: <<https://central3.to.gov.br/arquivo/453224/>>. Acesso em: 15 out. 2020.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **IRPF (Imposto sobre a renda de Pessoas Físicas)**. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica#tabelas-para-atualiza--o-do-custo-de-bens-e-direitos>>. Acesso em 20 out. 2020.

RIBEIRO, Bruna Carla Martins; ACUÑA, Benjamim CristobalMardine. **Planejamento Tributário para a Transição de Produtor Rural para Empresa Rural: Estudo com um Pecuárta de Rondonópolis-MT**. Brasília, 1 dez 2017. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:DpzMSd2yZlUJ:conferencias.unb.br/index.php/ccgunb/ccgunb3/paper/download/6048/1607+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 16 set. 2020.

SAVOIA, José Roberto Ferreira. **AGRONEGOCIO NO BRASIL: uma perspectiva financeira**. 1. ed. São Paulo: Saint Paul, 2009.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. **Bovinocultura: manejo e alimentação de bovinos de corte em confinamento** / Serviço Nacional de Aprendizado Rural. – Brasília: Senar, 2018. Disponível em: <<https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/232-BOVINOCULTURA.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2020.

